

TERMO DE REFERÊNCIA
N. 01/2026

AUTORES

NOME	CARGO	E-MAIL
Leidiany Ingrid Lavarda da Silva	Professora	lsilva@sed.ms.gov.br
Maria Claudia Cordova Soares	Técnica da Coordenadoria de Convênios	mclaudia.cordova@gmail.com

JANEIRO/2026

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação emergencial de serviço de empresa especializada, para prestação de serviço de transporte escolar (ida e volta) dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, da zona rural e que estão matriculados, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
02	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
03	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
04	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
05	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
06	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
07	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
08	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
09	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12
10	0029541	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural.	1 – mês	12

1.1.1. Abaixo segue descrição complementar acerca dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM/DIA	QTD. DIAS LETIVOS	QTD. TOTAL KM/DIAS LETIVOS
01	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Reunidas – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	80 KM	200	16.000
02	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Boa Esperança – Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares	170 Km	200	34.000
03	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha São Francisco – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	180 Km	200	36.000
04	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Jauru – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	180 Km	200	36.000
05	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Nossa S. Aparecida – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	140 Km	200	28.000
06	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Pulador – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	150 Km	200	30.000
07	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Quati – Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares	90 Km	200	18.000

08	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Vale Do Sol – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	130 Km	200	26.000
09	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Água Limpa – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	118 KM	200	23.600
10	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Caracol – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	190 KM	200	38.000

1.1.1.3. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento.

1.1.1.4. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art.40 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, vejamos:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.”

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, vedada a prorrogação contratual com base no disposto do artigo 75, VIII da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3.1. A Modalidade de contratação será por Dispensa de Licitação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.5.1. Considerando o disposto no § 6º, I, Art. 7º do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

1.5.2. Conforme disposto no subitem 1.3.1 a presente contratação se enquadra no disposto do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 conforme justificativa abaixo fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos residentes na Zona Rural, que dependem exclusivamente desse serviço para frequentar regularmente as unidades escolares em que se encontram matriculados. Trata-se de serviço essencial, indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, considerando as particularidades geográficas e logísticas das regiões atendidas.

2.2. A contratação por dispensa emergencial mostra-se necessária em razão do risco concreto de descontinuidade do serviço, tendo em vista que os contratos atualmente vigentes possuem término previsto para o mês de fevereiro, não sendo possível garantir que o procedimento licitatório regular

se concretize dentro do prazo hábil, o que poderia resultar em ausência de cobertura contratual e prejuízos imediatos ao início e à continuidade do ano letivo.

2.3. Ressalte-se que a interrupção do transporte escolar inviabilizaria o acesso dos alunos da Zona Rural às unidades de ensino, comprometendo diretamente a frequência escolar e afrontando os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. Dentre tais direitos fundamentais, destaca-se o acesso à educação, consagrado como dever do Estado e da família, incentivado com a colaboração da sociedade, de modo a garantir seu exercício pleno e efetivo.

2.5. Nesse sentido, o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, dentre os quais se insere o transporte escolar.

2.6. Assim, a oferta do transporte escolar em condições adequadas constitui elemento essencial para a permanência do educando na escola, sobretudo na Zona Rural, onde a distância entre a residência e a unidade escolar representa um dos principais fatores de evasão e infrequência escolar.

2.7. Consideradas as particularidades e carências da área rural, incumbe ao Poder Público adotar medidas administrativas que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes no sistema educacional, garantindo a prestação do transporte escolar de forma contínua, segura e eficiente, observadas as especificidades locais.

2.8. Diante desse cenário, a contratação emergencial revela-se medida necessária e proporcional para evitar a interrupção de serviço público essencial, assegurar o início e a continuidade do ano letivo e resguardar o interesse público primário, enquanto se aguarda a conclusão do procedimento licitatório regular, objeto do Processo nº 29/056.442/2025, atualmente em análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1. Não se aplica.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.2.1. Não se aplica.

3.2.2. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

3.2.2.1. Não se aplica.

3.2.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE

3.2.3.1. Não se aplica.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não se aplica.

3.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. A exigência de garantia de execução contratual pode acarretar impactos financeiros e operacionais relevantes ao contratado, uma vez que implica a necessidade de imobilização de

recursos financeiros, contratação de seguros ou apresentação de outros instrumentos garantidores, o que tende a elevar os custos da contratação e reduzir a liquidez da empresa.

3.4.2. Além disso, a instituição de garantia de execução pode aumentar a complexidade administrativa do ajuste, demandando procedimentos adicionais para sua constituição, manutenção e eventual acionamento, o que não se mostra compatível com a natureza e a simplicidade da presente contratação.

3.4.3. Ressalta-se que a presente contratação não se enquadra como serviço ou fornecimento de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que assim considera apenas aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.4.4. Dessa forma, considerando o valor da contratação, sua natureza, o interesse público envolvido e o princípio da razoabilidade, resta justificada a não exigência de garantia de execução contratual, não havendo prejuízo à Administração Pública, tampouco à adequada execução do objeto.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. As leis e diretrizes do transporte sustentável são de extrema importância para garantir a adoção de práticas mais responsáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelos meios de transporte. No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para diversos setores, incluindo o transporte, devendo ser observada essencialmente a Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986.¹

3.5.2. Uma das principais diretrizes do transporte sustentável é a redução das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), que é um dos principais responsáveis pelo aquecimento global. Para isso, diversas medidas foram adotadas, como a implementação de programas de inspeção veicular, que têm como objetivo identificar e corrigir problemas mecânicos nos veículos que podem afetar a qualidade do ar.

3.5.3. Assim, a Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual, bem como os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.5.4. Os fabricantes e importadores de pneus e todos e qualquer tipo de resíduo inerente à manutenção e funcionamento do automóvel, devem coletar e dar destinação adequada aos pneus e resíduos inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 IBAMA, e ainda a Portaria 379/2021 INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias.

3.5.5. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

3.5.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.5.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

¹ https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=41

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.6.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser justificada, dessa forma, considerando que se trata de processo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e, por não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas, porém, tal vedação, não trará nenhum prejuízo econômico ou restrição de competição.

3.6.1.2. É viável a participação de consórcios se o objeto é considerado de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica a esta contratação, conforme a definição extraída da lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

3.6.1.3. Ainda nesse contexto, outras razões justificam a referida vedação, vejamos:

- Riscos à eficiência e continuidade do serviço: A prestação de serviços de transporte escolar exige alto grau de responsabilidade, continuidade e padronização, o que pode ser comprometido pela complexidade na gestão e fiscalização de contratos firmados com consórcios, dada a estrutura de múltiplos parceiros.
- Simplicidade operacional e administrativa: A gestão contratual torna-se mais ágil e direta quando estabelecida com uma única entidade fornecedora. Isso simplifica os processos de comunicação, decisão e resolução de problemas, elementos cruciais para a qualidade do serviço de transporte escolar.
- Segregação de funções: Considerando o princípio da segregação de funções, descrito no art. 7º da Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar práticas que reduzam a possibilidade de conflitos de interesse e garantam a imparcialidade e transparência do processo licitatório. Contratos com empresas individuais favorecem a adoção dessas práticas, enquanto consórcios podem complicar a efetiva segregação de funções.
- Competitividade e isonomia: A participação de consórcios pode limitar a competitividade do certame, especialmente em contextos nos quais poucas empresas dispõem de capacidade para atuar em consórcio, concentrando as oportunidades de contratação em grupos específicos e possivelmente majorando os custos ao poder público. Esta situação vai contra os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover a isonomia e justa competição.

3.6.1.4. Desta feita, não há razão para permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não se reveste de grande vulto, tampouco, alta complexidade. Nesse entendimento, verifica-se que a vedação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar.

3.6.1.5. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem

disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.6.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7.1.1. A vedação da subcontratação em processos licitatórios de transporte escolar pode ser justificada por diversos motivos, os quais são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a transparência do serviço prestado. Abaixo, apresenta algumas justificativas para essa vedação:

Responsabilidade Direta: O transporte escolar envolve a responsabilidade direta pela segurança e bem-estar dos alunos. A subcontratação pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é o responsável em caso de falhas ou acidentes.

Qualidade do Serviço: A subcontratação pode comprometer a qualidade do serviço prestado. Se a empresa contratada não tem controle sobre os subcontratados, isso pode resultar em padrões inadequados de atendimento, manutenção de veículos e capacitação de motoristas.

Risco de Irregularidades: A subcontratação pode aumentar o risco de irregularidades e fraudes, como a escolha de prestadores de serviços não qualificados ou a utilização de veículos não autorizados, comprometendo a segurança dos alunos.

Transparência e Fiscalização: A vedação da subcontratação facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos públicos, garantindo que os contratos sejam cumpridos de forma adequada e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Experiência e Capacitação: O transporte escolar requer não apenas a disponibilidade de veículos, mas também motoristas capacitados e experientes, familiarizados com as normas de segurança e as necessidades específicas dos alunos. A subcontratação pode levar à escolha de prestadores que não atendam a esses requisitos.

Integração e Responsabilidade Social: A empresa contratada deve estar plenamente integrada ao serviço de transporte escolar e ciente das peculiaridades e responsabilidades que envolvem a condução de crianças e adolescentes. A subcontratação pode romper essa relação de comprometimento e responsabilidade.

Conformidade Jurídica: Muitas legislações estabelecem restrições à subcontratação em áreas sensíveis, como a educação e o transporte escolar, para garantir que as normas sejam seguidas rigorosamente e que a execução do serviço atenda aos padrões legais.

3.7.1.2. Dessa forma, a vedação da subcontratação no processo licitatório de transporte escolar é uma medida que visa proteger os alunos, garantir a qualidade dos serviços e assegurar a correta utilização dos recursos públicos, promovendo um ambiente seguro e confiável para os alunos da Rede Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco)** dia útil da assinatura do contrato.

4.1.2.2. Descrição das estimativas das quantidades, número de alunos matriculados por linha.

4.1.2.3. Local e horário da prestação de serviço:

4.1.2.3.1. **Item 01** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Reunidas – Vespertino.

4.1.2.3.2. **Item 02** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Boa Esperança – Noturno.

4.1.2.3.3. **Item 03** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha São Francisco – Vespertino.

4.1.2.3.4. **Item 04** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Jauru – Vespertino.

4.1.2.3.5. **Item 05** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Nossa S. Aparecida – Vespertino.

4.1.2.3.6. **Item 06** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Pulador – Vespertino.

4.1.2.3.7. **Item 07** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Quati – Noturno.

4.1.2.3.8. **Item 08** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Vale Do Sol – Vespertino.

4.1.2.3.9. **Item 09** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Água Limpa – Vespertino.

4.1.2.3.10. **Item 010** - EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Caracol – Vespertino.

4.1.2.4. Durante todo o ano letivo, conforme Calendário Escolar, anexo I A, de acordo com as linhas e turnos acima mencionados.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do

contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.4.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4.1.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.4.1.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.4.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e

gestão.

5.4.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.4.1.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

5.4.1.7. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4.1.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

5.4.1.9. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

5.4.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.4.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

5.4.1.12. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.4.1.13. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1.14. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.4.1.15. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.4.1.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.4.1.17. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.4.1.18. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.4.1.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.4.1.20. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

5.4.1.21. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

VI – O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII – A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

VIII – A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1

poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será realizada em **10 (dez) itens**.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto ao transporte.

8.2.2.2.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverá atender, vejamos:

a.1) Veículo com no mínimo 12 (doze) lugares, quando a escola indicar que na referida linha estão matriculados até 10 (dez) alunos;

- a.2) Veículo com no mínimo 30 (trinta) lugares, quando a escola indicar que na referida linha estão matriculados até 20 (dez) alunos;
- a.3) Veículo com no mínimo 50 (trinta) lugares, quando a escola indicar que na referida linha estão matriculados até 30 (dez) alunos;
- b) Somente os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, são aptos a realizar o transporte escolar (Portaria Detran-MS "N" Nº 170 de 08 de abril de 2024);
- c) Na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no artigo 136 e demais requisitos constantes nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do SENATRAN, referentes à atividade.
- d) Possuir Autorização de Transporte Coletivo de Escolares expedida pela agência do DETRAN/MS no município onde o veículo presta o serviço;
- e) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- g) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- h) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
- j) Encosto de cabeça,
- k) Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído;
- l) Seguro contra acidentes;
- m) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;
- n) Relação dos nomes completos dos motoristas;
- o) Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, no Art.137 da Lei nº 9.503, 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- p) Demais comprovações obrigatórias listados no Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

8.2.2.2.2. Quanto ao condutor.

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.

58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

8.2.4.3.1.1. Em relação ao índice eleito no subitem 7.19.11 a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

8.2.4.3.1.2. O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) itens(s) arrematado(s).

8.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.5.2.1. Prestação de serviços similares ao Serviço de Transporte Escolar Rural, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido, e em quantidade de 50 % da quilometragem indicada para a presente contratação, sendo veículo compatível com a quantidade de alunos matriculados por linha;

8.2.5.2.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, será utilizada como parâmetro a pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa de Preços Centralizada da Secretaria de Estado de Administração – SAD, em 16 de outubro de 2025, sob o nº 29/056.442/2025, a qual possui prazo inferior a 6 (seis) meses, mantendo-se válida. A referida pesquisa encontra-se acostada no Anexo II deste Termo de Referência.

9.2. Registra-se que a pesquisa de preços utilizada teve como base, inclusive, levantamento realizado no âmbito de processo licitatório regular em andamento, o que é admitido pela legislação vigente, desde que observada a atualidade e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado. Para o cálculo do valor estimado da aquisição, foi adotada a média dos valores obtidos junto a fornecedores atuantes no mercado, bem como valores constantes em banco de preços, conforme pesquisa realizada.

9.3. O valor estimado da presente aquisição é de R\$ 1.808.581,80 (um milhão, oitocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Reunidas – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 – Mês	12	R\$ 8.253,20	R\$ 99.038,40
02	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Boa Esperança – Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares	1 – Mês	12	R\$ 18.673,61	R\$ 224.083,32
03	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha São Francisco – Vespertino.	1 – Mês	12	R\$ 19.766,67	R\$ 237.200,04

	Veículo com no máximo 20 lugares				
04	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Jauru - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 19.766,67	R\$ 237.200,04
05	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Nossa S. Aparecida - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
06	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Pulador - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
07	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Quati - Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 9.285,00	R\$ 111.420,00
08	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Vale Do Sol - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 13.325,00	R\$ 159.900,00
09	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Água Limpa - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$ 12.095,00	R\$ 145.140,00
10	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Caracol - Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares	1 - Mês	12	R\$19.475,00	R\$ 233.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.808.581,80

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I - Não cabe exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor de referência dos itens é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), disposto no inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - Não cabe cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para exclusividade na participação de ME/EPP, na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, tendo em vista que o objeto da licitação, transporte escolar rural, é indivisível pois não pode ser fracionado ou dividido em partes menores sem que isso comprometa sua essência ou eficiência.

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.2. Nesse sentido, o objeto desta licitação afasta as duas possibilidades do art. 48 da LC n. 123/2006 vez que o valor do objeto é superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e as suas características não possibilitam a divisibilidade. Assim, não se enquadra nos requisitos do artigo supracitado, conseqüentemente é permitido o afastamento tendo em vista o inciso III do art. 49 da LC n. 123/2006 vez que representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do da funcional programática: 12.362.2202.6020.0014, localizador: TRANSPORTE ESCOLAR, natureza da despesa n. 33903926, item da despesa n. 33926, fonte n. 15500001.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do valor empenhado, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.2. de 1% (um por cento) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2.2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (SUBITENS)	PENA
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (SUBITENS)	PENA
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e isonomia.

Leidiany Ingrid Lavarda da Silva
Professora
Matrícula: 505563021

Maria Claudia Cordova Soares
Técnica da Coordenadoria de Convênios
Matrícula: 130705022

Autorizo:

Secretaria de Estado de Educação/MS
(Conforme dispõe o Decreto Estadual 15.941/2022, art. 13, §1º)


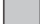



ANEXO I "A"

CALENDÁRIO ESCOLAR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.356, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1 FN	2	3	4	2	3 IAE LPE	4 LPE	5 LPE	6 LPC	7 th DPE IAL	8				3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8
5	6	7	8	9	10	11	9	10 DPE	11 JF	12 JF	13 JF	14 JF	15	9	10	11	12	13	14	15		
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22 F&E	16	17	18	19	20	21	22		
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	23	24	25	26	27	28	29			
26	27	28	29	30	31		3 - Início do Ano Escolar (IAE) 3 a 5 - Lotação Professor Efetivo (LPE) 6 - Início de Lotação do Professor Convocado (LPC) 7 - Início do ano letivo (IAL) 7 e 10 - Diálogos e Planejamento Educacional (DPE) 11 a 14 - Jornada Formativa (JF) 22 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 17 dias letivos							3 a 5 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 18 dias letivos								
ABRIL							MAIO							JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4					1 FN	2 th	3	1	2	3	4	5	6	7		
6	7	8	9	10	11	12	4	5 JF	6 JF	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13 FM	14		
13	14 LMBP	15	16	17 NL EM	18 FN	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19 NL PF	20 NL EM	21		
20	21 FN	22 RAV	23 RAV	24 RAV	25 RAV	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28		
27	28 RAV	29 CC	30 th LMBF				25	26	27	28	29 RPP	30 RPP	31	29	30 LMBP							
14 - Lançamento da Média Bimestral Parcial (LMBP) 17 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) 18 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa 21 - Feriado Nacional (FN) - Dia de Tiradentes 22 a 25 e 28 - Recuperar para Avançar (RAV) 29 - Conselho de Classe (CC) 30 - Lançamento da Média Bimestral Final (LMBF) e Término de Bimestre (TB) 19 dias letivos							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 2 - Início de Bimestre (IB) 5 e 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 30 - Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP) 21 dias letivos							13 - Feriado Municipal (FM) Santo Antônio Padroeiro de Campo Grande, esse feriado é móvel, cada unidade escolar deve prever a data do padroeiro do seu município. 19 - NL Corpus Christi - Ponto Facultativo 20 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) 30 - Lançamento Média Bimestral Parcial (LMBP) 18 dias letivos								

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4						1 th JF	2				1	2	3	4	5	6
6	7 RAV	8 RAV	9 RAV	10 RAV	11 RAV	12 F&E	3	4 JF	5	6	7	8	9 F&E	7	8	9	10	11	12	13		
13	14	15	16 th CC LMBF	17 RE	18 RE	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15 LMBP	16	17	18	19	20		
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22 RAV	23 RAV	24 RAV	25 RAV	26 RAV	27		
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE			24	25 FM	26	27	28	29	30	28	29 CC LMBF	30 th						
7 a 11 - Recuperar para Avançar (RAV) 12 - Família e Escola (F&E) 16 - Conselho de Classe (CC), Lançamento da Média Bimestral Final (LMBF) e Término de Bimestre (TB) 17 a 31 - Recesso 13 dias letivos							1 - Início de Bimestre (IB) 1 e 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 26 - Feriado Municipal - Aniversário de Campo Grande/MS, esse feriado é móvel, cada unidade escolar deve prever a data do aniversário do seu município. 21 dias letivos							15 - Lançamento das Médias Bimestrais Parciais (LMBP) 22 a 26 - Recuperar para Avançar (RAV) 30 - Conselho de Classe (CC), Lançamento das Médias Bimestrais Finais (LMBF) e Término de Bimestre (TB) 22 dias letivos								
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1 th JF	2 JF	3	4							1				1 RAV	2 RAV	3 RAV	4 RAV	5 RAV	6 F&E
5	6	7	8	9	10	11 FE	2	3 FN	4	5	6	7	8	7	8	9	10 CC	11 LMBF TAL	12 th	13		
12	13 FN	14 NL EM	15 NL AFSP	16 FE	17	18 F&E	9	10	11	12	13	14	15 FN	14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18 AII	19	20 FN	21	22	21	22 FR TAE	23	24	25 FN	26	27		
26	27	28	29	30	31		23	24 LMBP	25	26	27	28	29	28	29	30	31					
1 - Início de Bimestre (IB) 1 e 2 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 13 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) 14 - Antecipação do Feriado Servidor Público (AFSP) 15 Dia dos Professores - Feriado Escolar - DECRETO Nº 32.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 28 - Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN) 30 - Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP) 21 dias letivos							18 - Avaliação Institucional Interna (AII) 20 - Feriado - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 24 - Lançamento de Médias Bimestrais Parciais (LMBP) 19 dias letivos							1 e 5 - Recuperar para Avançar (RAV) 6 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 10 - Conselho de Classe (CC) 12 - Lançamento das Médias Bimestrais Finais (LMBF), Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB) 19 a 18 - Exame Final (EF) 19 - Conselho de Classe Final (CCF) 22 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 11 dias letivos								

LEGENDA	Total de Dias Letivos - 200
<p> Letivo</p> <p> Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar</p> <p> Férias/ Recesso Escolar</p> <p> Feriados/ Não Letivos</p> <p> Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos</p>	<p>Total de dias destinados aos Exames Finais4</p> <p>Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1</p> <p>Total de dias do Ano Escolar 225</p> <p>Início do Ano Escolar:3/2/2025</p> <p>Início do Ano Letivo:..... 7/2/2025</p> <p>Início das aulas com estudante:17/2/2025</p> <p>Término do Ano Letivo: 12/12/2025</p> <p>Término do Ano Escolar: 22/12/2025</p> <p>1º Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 - 106 dias</p> <p>2º Semestre: 1º/8/2025 a 12/12/2025 - 94 dias</p> <p>1º Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias</p> <p>2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 52 dias</p> <p>3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias</p> <p>4º Bimestre:1º/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias</p>

ANEXO I “B”
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DADOS GERAIS

Km/Previsão

Veículo

R\$ Veículo

Ano do veículo

Período

Nº de paradas

Velocidade média

Média R\$ Combustível

Km/litro

Média de Alunos transportados

Média de dias

CUSTOS DIRETOS

ITINERÁRIO (R\$)

MENSAL (R\$)

ANUAL(R\$)

Combustível

Manutenção

TOTAL

*CUSTOS INDIRETOS – Exceto Mão-de-obra
(R\$)*

MENSAL (R\$)

ANUAL

IPVA

Seguro Obrigatório

Licenciamento

Alvará

Vistorias Detran

Seguro de Passageiros

Depreciação

Outros (especificar)

TOTAL

*CUSTOS INDIRETOS – Mão-de-obra
(R\$)*

MENSAL (R\$)

ANUAL

Salário

13º Sal.

Férias

INSS

FGTS

Benefícios

Outros (especificar)

TOTAL

*TRIBUTOS APLICÁVEIS
(R\$)*

MENSAL (R\$)

ANUAL

(Especificar)

TOTAL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO – LUCRO PRESUMIDO

CUSTO TOTAL MENSAL: R\$

CUSTO TOTAL ANUAL: R\$

LUCRO PRESUMIDO: (%)

PREÇO POR KM RODADO: (R\$)

ANEXO I “C”

Planilha de Preços por Linha

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Reunidas – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
02	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Boa Esperança – Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares		
03	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha São Francisco – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
04	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Jauru – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
05	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Nossa S. Aparecida – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
06	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Pulador – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
07	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Quati – Noturno. Veículo com no máximo 20 lugares		
08	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Vale Do Sol – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
09	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Água Limpa – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		
10	EE. Joaquim Malaquias Da Silva - Linha Caracol – Vespertino. Veículo com no máximo 20 lugares		

.....de.....de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO I "D"

MODELO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

EMPRESA: _____

—

ENDEREÇO: _____

—

CNPJ: _____

—

RENAVAM	PLACAS	CHASSI	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO

Declaro a disponibilidade dos veículos acima mencionados para o cumprimento do objeto da licitação.

.....de.....de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO I “E”

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.

Pregão Nº: ____/____.

Processo: _____.

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada na (End.) _____, bairro _____, Campo Grande-MS, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que se vencedora do certame substituirá o(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação, efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

Campo Grande/MS, _____ de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa.

ANEXO I "F"

PLANILHA MENSAL DE FREQUENCIA DE VIAGEM			MÊS:
LINHA:			TURNO:
MOTORISTA:			
ESMPRESA:			
MUNICÍPIO:			
DATA	HORÁRIO DE CHEGADA NA ESCOLA	ASSINATURA DO MOTORISTA	HORÁRIO DE SAÍDA DA ESCOLA
OBSERVAÇÕES:			EM ____/____/____. CARIMBO E ASSINATURA DIREÇÃO ESCOLAR